



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

**Termo de Referência**  
**OBJETO:**

“Contratação de empresa especializada em obras na área de engenharia/arquitetura para construção do cercamento em gradil das áreas verdes e de serviços do Parque Novo Mato Grosso”

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MT-PARDIC202402379

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA UNICIDADE DO LOTE	4
4. DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	4
5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	6
8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	6
9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS	7
10. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	7
11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE	8
12. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO	11
13. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES	11
14. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO	11
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
17. DA SUBCONTRATAÇÃO	17
18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	17
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	17
20. DO PAGAMENTOS – ASPECTOS GERAIS	19
21. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO – ASPECTOS TÉCNICOS	20
22. DO REAJUSTE CONTRATUAL	22
23. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	22
24. ADITIVOS, MATRIZ DE RISCO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
25. DA GARANTIA CONTRATUAL	24
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
27. DA RESCISÃO	30
28. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	30
29. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	30
30. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS	31
31. DOS CASOS OMISSOS	31
32. DO FORO	31

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

2 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MT-PARDIC202402379

SIGA



## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em obras na área de engenharia/arquitetura para construção do cercamento em gradil das áreas verdes e de serviços do Parque Novo Mato Grosso, com base nos projetos executivos em anexo.
- 1.2. O objeto da licitação tem natureza de obra de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e referências orçamentárias são discriminados no **ANEXO – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.
- 1.4. A obra terá período de execução de 12 (doze) meses
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) meses, sendo permitida a prorrogação desde que obedecido o limite legal conforme Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Art. 128 do RILC/MTPAR.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a construção do cercamento no Parque Novo Mato Grosso é uma medida estratégica que se alinha com várias necessidades fundamentais para a gestão e operação segura do espaço.

Este projeto, que incluirá a instalação de uma cerca com aproximadamente 13.368,42 metros de comprimento, subdividida em diversas áreas estratégicas do Parque, é essencial para aprimorar a segurança, controlar o acesso e melhorar a estética do parque, contribuindo significativamente para sua funcionalidade a longo prazo.

Primeiramente, a segurança dos visitantes é uma prioridade que justifica plenamente a realização deste investimento. Em espaços públicos amplos como o Parque Novo Mato Grosso, onde a interação com a natureza apresenta tanto benefício quanto potenciais perigos, é crucial que existam barreiras físicas que protejam os visitantes de áreas de risco, como proximidades de vias ou habitats de fauna local.

O cercamento deverá atuar como uma medida preventiva para garantir que crianças e adultos possam desfrutar do parque sem se exporem a riscos inadvertidos. Além da segurança, o controle de acesso é um aspecto vital que o cercamento facilita efetivamente. Restringindo entradas e saídas a pontos específicos, o parque pode gerenciar melhor o fluxo de visitantes e assegurar que áreas sensíveis do ecossistema local sejam preservadas de interferências humanas desnecessárias.

Isso não apenas ajuda na conservação ambiental, mas também na manutenção da qualidade da experiência oferecida aos visitantes, que podem explorar o parque sabendo que estarão em um ambiente controlado e protegido. Um cercamento não apenas define os contornos do espaço, mas também contribui para a impressão geral de ordem e cuidado. Isso pode fortalecer a percepção de valor e cuidado, atraindo mais visitantes e aumentando o apoio da comunidade local. Um parque visualmente agradável e claramente demarcado é um ativo para qualquer cidade, proporcionando um refúgio seguro e convidativo para os visitantes.

Dessa forma, a construção de um cercamento no Parque Novo Mato Grosso não é apenas uma medida prática, mas uma ação estratégica que reforça a segurança, a gestão ambiental e a beleza natural do parque. É um investimento que traz benefícios múltiplos e

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



interconectados, essenciais para a viabilidade e sucesso a longo prazo.

### 3. DA UNICIDADE DO LOTE

A execução dos serviços do cercamento do Parque Novo Mato Grosso deverá ser realizada por uma única empresa, em apenas um lote, essa decisão reflete o planejamento e a visão estratégica para a realização desta obra de forma eficiente e econômica.

Esta abordagem centralizada oferece vantagens importantes tanto em termos de qualidade construtiva quanto de gestão de custos e recursos. Ao manter o projeto como uma única construção, assegura-se que o cercamento será executado com uniformidade em todos os seus trechos.

Isso é crucial para garantir que os padrões de qualidade, tanto em termos de materiais quanto de métodos construtivos, sejam consistentes ao longo de toda a extensão do cercamento. Tal uniformidade é importante para manter a integridade estrutural e a estética do parque, evitando disparidades que poderiam surgir se diferentes contratados trabalhassem em segmentos distintos.

Este controle facilita a supervisão e a manutenção futura do cercamento, garantindo que ele cumpra sua função de forma eficaz e duradoura. Além disso, a concentração da obra em um único lote traz benefícios significativos na redução de custos.

A divisão em múltiplos lotes implicaria na repetição de várias estruturas administrativas e operacionais, como instalações de canteiros de obra e a mobilização de equipes e equipamentos, incluindo geradores de energia elétrica, que seriam necessários em cada lote devido à infraestrutura ainda incompleta do parque. Há, ainda, a questão da eficiência na administração e fiscalização do contrato. Gerir um único contrato reduz a complexidade administrativa e diminui a carga de trabalho dos fiscais de contrato, que podem focar em garantir a conformidade de um único conjunto de especificações técnicas em vez de ter que coordenar múltiplas frentes de trabalho.

Isso não apenas simplifica a logística, mas também reduz o risco de erros e inconsistências que poderiam comprometer a qualidade final da obra. Portanto, ao considerar todos esses aspectos, fica evidente que a execução do cercamento do Parque Novo Mato Grosso como um lote único é a abordagem mais prudente e benéfica.

Deste modo, fica estabelecido que a execução do contrato deverá ser realizada em um único lote e por demanda, com todas as etapas de construção devidamente supervisionadas e documentadas.

### 4. DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** – Contratação por preço certo e total.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

4 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MTPARDIC202402379

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



A escolha do regime de execução da obra, com as respectivas justificativas, é pautada pelo interesse público e está sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado. Decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público. (TCU, 2012: 76).

Entende-se por regime de execução "a forma pela qual o objeto do contrato será executado" (TCU, 2010: 674), conforme esteja planejando a administração.

Como entende Moreira e Guimarães, "a definição do regime de execução é relevante para definir a disciplina jurídica da remuneração do contratado e as consequências de seu inadimplemento" (2012: 194). O TCU já teve entendimento, assim como a doutrina, que o regime de execução deveria ser escolhido em função da forma de pagamento a ser feita, com a seguinte recomendação: "Estabeleça o regime de execução contratual de acordo com o critério de apuração do valor a ser pago ao particular, observando os conceitos fixados no art. 6º, inciso VIII, alíneas a e b, da Lei no 8.666/1993" (Acórdão nº 337/2005 Plenário). Na mesma linha de entendimento, Altounian assevera que "a diferença básica [entre a empreitada por preço unitário e a empreitada global] está na forma em que os serviços contratados serão medidos e pagos" (2012: 187).

Considerando que um projeto executivo já será fornecido para esta licitação e execução da obra, optar pelo regime de Empreitada por Preço Global é a decisão mais adequada. De acordo com o artigo 36 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da MTPAR, a preferência geral é pelo regime de contratação semi-integrada. No entanto, para esta situação específica, a existência de um projeto executivo previamente elaborado torna impraticável a escolha do regime Semi-Integrado. Neste regime, caberia ao contratado desenvolver o projeto executivo, uma responsabilidade que não se enquadra na Empreitada por Preço Global. Assim, a adoção deste regime é mais propícia para cumprir com as necessidades específicas desta obra, já que o desenvolvimento do projeto executivo é incumbência da MTPAR.

Este entendimento está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Orientação Técnica OT-IBR 008/2020, emitida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. De acordo com o tópico 6, intitulado "Disposições Complementares", o documento detalha:

*"6.2 Nos casos em que o projeto básico esteja suficientemente detalhado e inclua todos os detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem ou execução dos serviços e obras, este pode ser denominado como projeto executivo e considerado adequado tanto para a realização da licitação quanto para a execução da obra."*

Dentre as vantagens deste regime de contratação podemos citar:

- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, pois a contratada só receberá quando concluir uma etapa;
- Valor final do contrato é, em princípio, fixo;
- Limita as solicitações da contratada e a assinatura de aditivos ao contrato;
- Melhor controle dos prazos pelo contratante.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

5 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MTPARDIC202402379

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Entende-se, portanto, ser este o melhor regime de contratação, uma vez que os serviços serão pagos por etapa concluída, gerando menores riscos à MTPAR. O valor do contrato não será alterado, devido a precisão e detalhamento apresentado no projeto executivo, aumentando a precisão no controle dos gastos públicos.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de obra e serviços de engenharia a ser contratados mediante **LICITAÇÃO** - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução n° 004/2023/CAD.
- 5.2. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**: Contratação por preço certo e total.
- 5.3. O modo de disputa será **ABERTO**.
- 5.4. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO** no preço global.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 7.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
  - 7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MT-PAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 7.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MT-PAR convocar os licitantes remanescentes.
- 7.3. A empresa que declarar falsamente tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar n° 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de prestação de serviços específico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

6 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MTPARDIC202402379

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



#### 9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Não será permitida a participação de empresas estrangeiras.

A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante e na complexidade do objeto licitado. Para o caso em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de obra com complexidade técnica comum, que podem ser executadas pelas empresas nacionais.

#### 10. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.

A aceitação ou não de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.

Em razão das características do objeto a ser contratado, bem como por se tratar de serviços com complexidade técnica comum, com possível execução por uma única empresa, não se justifica a participação de consórcios.

As obras decorrentes desta contratação podem ser executadas por empresas do ramo de engenharia, sem grandes dificuldades técnicas de execução, conforme será verificado também quanto às condições de habilitação técnica para participação do certame.

Por entendimento, a maior complexidade da obra está em seu porte e não na dificuldade técnica, portanto deverão ser observadas medidas de contratação de empresas que comprovem capacidade técnica e econômica para execução, atendendo à qualidade esperada pela MTPAR à obra.

Em análise, ainda, quanto ao orçamento e à curva ABC dos valores, os principais serviços que serão executados são os básicos de obras, portanto, no todo, podem ser atendidos por grande gama de empresas tanto de Mato Grosso, quanto de empresas de outras regiões que desejem participar do processo licitatório.

Portanto, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violaria, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara,

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

7 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MTPARDIC202402379

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



assim se manifestou, verbis:

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Corroborando, ainda, com a decisão de se vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, temos a acórdão 1165/2012, que julgando um caso concreto de licitação que vedava a participação de consórcios, para uma obra com razoável complexidade superior ao objeto deste Termo de Referência, decidiu pela discricionariedade da administração pela escolha, pois não era possível concluir qual seria a mais vantajosa – vedar ou não a participação de consórcios. Vejamos alguns trechos da manifestação do Tribunal e do acórdão:

Se por um lado a aceitabilidade de consórcios como licitantes têm o potencial de ampliar a competitividade do certame, por outro lado a sua vedação, no presente caso concreto, tem o potencial de possibilitar a uma melhor gestão da obra, uma vez que diminui o número de atores envolvidos na solução dos problemas corriqueiros em obras de engenharia.

No presente caso concreto, aponta-se que as opções de permitir ou vedar consórcios apresentam, ambas, pontos favoráveis ao atendimento mais amplo dos princípios sob os quais se assentam, quais sejam os da competitividade e da busca da melhor proposta, respectivamente...”

Por outro lado, se as decisões de permitir ou vedar consórcios impõem, em tese, limitações aos princípios da busca da melhor proposta e da isonomia, respectivamente, no presente caso concreto, entende-se que nenhuma das duas atinge o núcleo essencial dos aludidos princípios, a ponto de importar um sacrifício insuportável aos aludidos valores.

Nesse cenário, entende-se que a Administração está diante de 02 (duas) opções que se mostram razoáveis dos pontos de vista técnico e jurídico, não havendo como se afirmar, de maneira inequívoca, diante dos diversos aspectos e circunstâncias envolvidas, qual das duas soluções atenderem de modo mais intenso o interesse público primário da Administração Pública.

Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012.

Nesse mesmo sentido, estabelece o Acórdão n. 22/2003 – Plenário;

9. No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei n. 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordarem para participar da licitação.

10. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Pelos motivos expostos e com base em Acórdãos dos Tribunais de Contas, não será aceita a participação de empresas em consórcio para participação no certame.

#### 11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE

- 11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 11.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11.3. **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto licitado.

11.3.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

11.3.2. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários. Será admitido o somatório de quantidades de serviços em Certidões, Atestados ou Declarações, desde que atinjam somados, quantidades iguais ou superiores às exigidas para todos os itens das **Tabelas 01** abaixo descrita.

11.3.3. A Licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados na Tabelas 01:

Tabela 01 - Capacidade Técnica Operacional - OBRAS E SERVIÇOS			
Lote	Serviços a serem comprovados	Und.	Qt. Exigida
Único	Execução de cercamento em gradis metálicos	METROS QUADRADOS	2.000,00

11.3.4. O(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de cercamento, dentre os quais podem ser: Gradil Ondulado, Gradil Reticulado, Alambrado em tela ou de arame galvanizado com mourões, Cerca de Tela Soldada, Gradil Tubular, Gradil em Chapa Perfurada, ou outro que tenha complexidade igual ou superior ao que será executado no objeto.

11.3.5. A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.

11.3.6. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do licitante, que comprove que o ramo de atuação da empresa, descrito na certidão, seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;

11.3.7. A licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Operacional-CAO comprovando a qualificação técnica exigida nas tabela 01, nos termos da Resolução n°1.137/2023/CONFEA.

11.4. **Capacidade Profissional:** A licitante deverá comprovar, mediante indicação, que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico nos serviços listados abaixo, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

11.4.1. A licitante também deverá apresentar para comprovação, os serviços relacionados na tabela 02:

Tabela 02 - Capacidade Técnica Profissional - OBRAS E SERVIÇOS	
Lote	Serviços a serem comprovados
Único	Execução de cercamento em gradis metálicos

11.4.2. Apresentar Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo que comprove que o ramo de atuação do técnico, descrito na certidão seja compatível com o objeto licitado e em plena validade; Poderá ser atendido por um profissional ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.

11.4.3. O(s) profissional(is) indicados pela deverão fazer parte do quadro permanente da licitante; ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o Licitante, podendo ser contrato de prestação futura de serviço, caso se torne vencedora. Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto ao CREA ou CAU.

11.4.3.1. No caso de contrato de prestação futura de serviços, deve ter expressa concordância do profissional indicado.

11.4.4. Para manutenção das condições de habilitação, esse profissional deverá permanecer na Empresa durante a execução de todo o objeto da Licitação, admitindo-se a sua substituição por outro profissional de qualificação equivalente ou superior desde que previamente aprovado pela MTPAR.

11.4.4.1. A relação da Equipe Técnica supracitada deve ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que devam ser prestados, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição, durante a execução do contrato por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

11.5. Para os atestados tanto operacional quanto profissional, podem ser apresentados quantos atestados forem necessários.

11.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos serviços exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.7. O(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de cercamento, dentre os quais podem ser: Gradil Ondulado, Gradil Reticulado, Alamedado em tela ou de arame galvanizado com mourões, Cerca de Tela Soldada, Gradil Tubular, Gradil em Chapa Perfurada, ou outro que tenha complexidade igual ou superior ao que será executado no objeto.

11.8. A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.

11.9. No caso de certificado/certidão/atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.9.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.10. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





## 12. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

- 12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços até um dia anterior à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta.
- 12.2. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT-PAR, impreterivelmente até 1 dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio dos e-mails: [centraldeprojetos@mtpar.mt.gov.br](mailto:centraldeprojetos@mtpar.mt.gov.br) e [licitacoes@mtpar.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br).
- 12.3. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 16h00 horas.
- 12.4. Ao término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, ficando uma em poder da licitante e a outra via em poder da MT-PAR. O documento deverá ser assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da MT-PAR.
- 12.5. Considera-se que é de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.
- 12.6. No caso de a licitante não participar da vistoria acompanhada, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade por esse fato é que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a MT-PAR.
- 12.6.1. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA, conforme modelo anexo no edital, sob pena de desclassificação.
- 12.7. A Declaração de Não Vistoria Técnica deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
- 12.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 13. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES

- 13.1. Todos os dimensionamentos, relação de normas referenciais, materiais, qualidade dos materiais, quantitativo e demais informações estão contidas em documento anexo a este Termo de Referência.

## 14. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A obra terá período de execução de 12 (doze) meses.
- 14.2. O contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) meses, sendo permitida a prorrogação desde que obedecido o limite legal

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



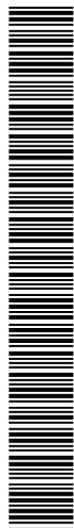


conforme Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Art. 128 do RILC/MTPAR.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Caberá à CONTRATANTE a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023 CGE-MT.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.3. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente
  - 15.3.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 15.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 15.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 15.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 15.9. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;
- 15.10. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
  - 15.10.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço, no prazo determinado, ou substituir o produto, para sanar as impropriedades.
- 15.11. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 15.12. Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa;
- 15.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento;
  - 15.13.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





Ihe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 16.2. Apresentar garantia contratual no prazo estipulado.
- 16.3. Executar os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, seus anexos, e em sua proposta comercial;
- 16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.9. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer produtos como motivos de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá de penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 16.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da MT-PAR no tocante aos serviços executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência;
- 16.11. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 16.12. Atender os padrões de qualidade na execução dos serviços prestados e no fornecimento dos bens, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE;
- 16.13. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 16.14. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.15. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato;
- 16.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 16.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 16.18. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- 16.19. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- 16.20. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências do Contratante;
- 16.21. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 16.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.23. A substituição de peças e/ou insumos solicitados na planilha orçamentária, deverá ser precedida de aprovação prévia do Contratante e deverá constar especificação do material, quantidade, marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle da fiscalização;
- 16.24. Após a realização do serviço a CONTRATADA se compromete a manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto (ex: fios de arame, pedaços de madeira, embalagens em geral, etc).
- 16.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 16.26. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 16.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 16.27.1. A CONTRATADA deverá enviar, por correio eletrônico, à MT PAR uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativos à execução do objeto, devidamente quitadas.
- 16.28. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços
- 16.28.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros.
- 16.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 16.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 16.31. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 16.32. Caso a contratada deseje realizar o uso da marca da MTPAR e do Governo do Estado de Mato Grosso nas redes sociais ou outros meios de comunicação, deverá solicitar formalmente à Contratada a devida autorização, a qual irá decidir se permitirá ou não;
- 16.33. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;
- 16.34. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 16.34.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro;
- 16.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 16.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 16.37. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

15 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MTPARDIC202402379

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

- 16.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 16.40. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 16.41. Dispor de profissionais adequados e em quantidade e qualificação requerida para atender as especificações contidas no Termo de Referência, seus anexos, e no Edital de Licitação;
- 16.42. Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a MT-PAR de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 16.43. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 16.44. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 16.45. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputado ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 16.46. Manter seu pessoal uniformizado, portando todos os EPI'S e EPC'S, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's);
- 16.47. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 16.48. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 16.49. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.50. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 16.51. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 16.52. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

16 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MTPARDIC202402379

SIGA



#### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais;
- 17.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30,00% (trinta por cento) do objeto contratado e somente para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto;
- 17.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 17.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.3. A subcontratada deverá cumprir a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista nos termos previstos no edital, as mesmas estipuladas para as empresas licitantes.

#### 18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da MT Participações e Projetos S.A à continuidade do contrato.

#### 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.
- 19.2. A fiscalização indicada pela CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato.
- 19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 19.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, seus anexos, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o Seção XI - Da inexecução e da Rescisão dos Contratos - RILC/MTPAR.

- 19.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 19.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 19.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.14. Cumpre, ainda, à fiscalização:
- 19.14.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 19.14.2. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 19.14.3. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 19.14.4. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 19.14.5. aos depósitos do FGTS; e
- 19.14.6. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 19.14.7. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 19.14.8. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

- 19.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 20. DO PAGAMENTOS – ASPECTOS GERAIS

- 20.1. O pagamento será realizado de forma mensal por medição conforme eventograma, que deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos.
- 20.2. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO.
- 20.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante Nota de Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;
- 20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.4.1. a data da emissão;
- 20.4.2. os dados do contrato e da MTPAR;
- 20.4.3. o período de prestação dos serviços e a medição realizada no período;
- 20.4.4. o valor a pagar; e;
- 20.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.5. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.8. Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 20.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 20.11. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





- 20.11.1. Prova de regularidade junta à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 20.11.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 20.11.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 20.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 20.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST.
- 20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## 21. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO – ASPECTOS TÉCNICOS

- 21.1. Os pagamentos ocorrerão através de medições mensais e de medição final.
- 21.2. Os valores dos serviços constantes na Planilha Orçamentária serão medidos e pagos através da conclusão de eventos de medição previamente estabelecidos.
- 21.3. Os pagamentos serão associados à execução e finalização desses eventos, seguindo a sistemática e os critérios de medição dispostos no Eventograma.
- 21.3.1. **Conceito de Eventograma:** Eventos significativos representando etapas relevantes da obra e utilizado como critério de medição no caso de empreitadas por preço global.
- 21.3.2. Os serviços serão medidos conforme etapa totalmente concluída, verificada pela fiscalização na obra e com o aceite da execução conforme determinado nos projetos e memoriais.
- 21.4. Registra-se que o simples fornecimento de qualquer material em canteiro não é critério de aceitabilidade e faturamento, devendo a

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



medição e o pagamento do mesmo estarem vinculados à sua aplicação no escopo da obra, salvo em casos particulares, de equipamentos específicos e com custos elevados.

21.4.1. Nesses casos, deve-se atentar ao Eventograma e na forma como foi descrita a medição e o pagamento do item, se houver.

21.5. O custo da Administração Local será pago proporcionalmente em cada medição, sendo seu percentual em relação ao total do item relativo à Administração Local da obra atrelado ao percentual dos serviços efetivamente executados na medição, não representando, assim, custo mensal fixo. (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO).

21.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e eventograma, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

21.7. Os serviços serão medidos conforme quantidades executadas, com base na memória de cálculo e verificada pela fiscalização da obra;

21.8. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

21.9. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.9.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.

21.9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.9.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

21.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

21.9.6. A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.9.7. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização do contrato deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato com seu

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





parecer a respeito do aceite da medição;

21.9.7.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato aceite da medição.

21.9.7.2. Para o recebimento definitivo da obra, serão observados:

21.9.7.2.1. No prazo de até 15 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.9.7.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.9.7.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.9.7.2.1.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

## 22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelo INCC, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

22.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da MT-PAR.

22.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 23. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

23.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.

23.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

#### 24. ADITIVOS, MATRIZ DE RISCO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses, conforme inciso VI do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016:

24.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou força maior;

24.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos do §1º do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

24.1.3. Ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da MTPAR.

24.2. **Matriz de Risco** é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

24.3. As alocações de risco de acordo com o art. 42, inciso x da Lei 13.303/2016, o contrato identificará os riscos contratuais previstos e presumíveis na matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

24.3.1. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

24.3.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no **Anexo - MATRIZ DE RISCO**.

24.3.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido no **Anexo - MATRIZ DE RISCO**.

24.3.4. Constitui peça integrante do termo de contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Anexo - MATRIZ DE RISCO**.

24.3.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

24.4. A Contratada com a ratificação do termo de contrato declara;

24.4.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

24.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

24.5. Não serão celebrados aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

24.6. Sempre que atendidas as condições do Contrato, mantida as disposições do Contrato e mantida as disposições do **Anexo - MATRIZ DE RISCO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.7. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no **Anexo - MATRIZ DE RISCO**.

24.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





administrativo para apurar o caso concreto.

## 25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 25.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.
- 25.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 25.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 25.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual.
- 25.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.8.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 25.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.10. Será considerada extinta a garantia:
- 25.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 25.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 25.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 25.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.





## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 26.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- 26.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 26.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 26.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 26.1.5. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 26.1.6. incorrer em inexecução contratual;
- 26.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 26.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 26.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 26.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
- 26.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços;
- 26.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 26.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra;
- 26.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 26.1.10.5. tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 26.1.10.6. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 26.1.10.7. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 26.1.10.8. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 26.1.10.9. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 26.1.11. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 26.2. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e demais legislações aplicáveis:
- 26.2.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;
- 26.2.2. execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;
- 26.2.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.
- 26.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 26.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno ou Termo de Referência e seus anexos, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 27.6.2 a 27.6.3 e nas Tabelas 01 e 02 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 26.4.1. advertência;
- 26.4.2. multa;
- 26.4.3. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos;
- 26.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 26.5.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 26.6. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 26.6.1. **Advertência;**
- 26.6.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 26.6.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 26.6.2. **Multa moratória;**
- 26.6.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

26 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MT-PARDIC202402379

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

**26.6.3. Multa compensatória;**

26.6.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

26.6.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

26.6.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

26.6.3.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

26.6.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

26.6.3.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.

26.6.3.2.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**26.6.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;**

26.6.5. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

26.6.6. As sanções previstas nos itens 27.6.1. e 27.6.4. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

26.6.7. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo.

**Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARDIC202402379



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos; por serviço e por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho - conforme exigido pela NR 04; por dia.	5
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

26.6.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

26.6.9. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação e comunicação ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

26.6.10. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá à autoridade competente.

26.6.11. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.

26.6.12. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.

26.6.12.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

26.6.12.1.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.6.12.1.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.6.12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





26.6.13. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR

## 27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.2. A rescisão do contrato poderá ser:

27.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

27.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou

27.2.3. judicial, nos termos da legislação.

27.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

## 28. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

28.1. O valor global da contratação será de R\$ 7.837.213,05 (Sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e treze reais e cinco centavos) e constará no instrumento convocatório nos termos do Art.34, §1º da Lei 13.303/2016.

28.2. O percentual mínimo de desconto aceito na Licitação será sigiloso, nos termos do art.34 da Lei 13.303/2016.

28.3. Os preços foram baseados na Tabela SINAPI de Fevereiro/2024 e em banco de preços referenciados.

28.4. As planilhas com valores referenciais, Cronograma, composição do BDI e de Encargos sociais estão em anexo e integram este Termo de Referência e seus anexos.

28.5. Itens e insumos que não foram possíveis de utilizar a Tabela SINAPI, foram cotados no mercado e fazem parte deste Termo de Referência e seus anexos.

## 29. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MT-PAR, e em relação aos exercícios financeiros subsequentes os recursos serão previstos nos respectivo PTA/LOA para execução do contrato;

29.2. As despesas para o exercício de 2024, segue na classificação abaixo:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de	Fonte
----	----------	-------------------	------------------------	-------

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



			Despesa	
04501	504	1779	4.4.90.51.000	1.759.0137

### 30. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

30.1. Vinculam-se a Termo de Referência, independentemente de sua transcrição, e encontram-se estreitamente vinculados, os seguintes documentos:

- Anexo I - Estudos Técnicos e Preliminares;
- Anexo II - Estudos Geológicos
- Anexo III - Licença Ambiental;
- Anexo IV - Projeto Básico/Executivo Arquitetônico;
- Anexo V - Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico;
- Anexo VI - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VIII - Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IX - Planilha Estimativa de Composição de Encargos Sociais;
- Anexo X - Planilha Quantitativa, Composições Próprias;
- Anexo XI - Eventograma;
- Anexo XII - ART's e;
- Anexo XIII - Matriz de Riscos.

### 31. DOS CASOS OMISSOS

- 31.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 31.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretense contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (Artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

### 32. DO FORO

- 32.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência e seus anexos, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**ELABORADO POR: (Aspectos do Processo Licitatório - adequação do Termo de Referência à Lei 13.303/2016 e ao RILC/MTPAR).**

Karolayne Souza Medeiros  
**Analista Administrativo**

Mateus Eduardo Soares de Souza  
**Coordenador de Divisão**

**ELABORADO POR: (Aspectos Técnicos de Engenharia)**

Nina de Melo Bordoni  
**Chefe de Núcleo**

André Renato Pirana  
**Diretor de Projetos**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,  
Cuiabá-MT.

32 PÁGINA DE 32



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:11:56, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/05/2024 às 09:12:04, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:29:06 e ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NÚCLEO-PROJ-ENG - 03/05/2024 às 09:40:05.  
Documento Nº: 16857648-8427 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16857648-8427>



MTPARDIC202402379

SIGA